



000353

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão ou entidade demandante: Fundo Municipal de Saúde –Hospital Municipal Modesto de Carvalho

Processo Administrativo nº: 7105/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gênero alimentícios tipo hortifrúti com a finalidade de atender a demanda do Hospital Municipal Modesto de Carvalho.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
ABÓBORA PAULISTA TIPO CABOTIA 1 QUALIDADE CASCA CONSISTÊNCIA FIRME ÍNTEGRA E SEM MANCHAS GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO	KILOS	644,0000	R\$ 9,66	R\$ 6.221,04
ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE COM CASCA FISA E BRILHANTE FIRME DE APARÊNCIA SAUDÁVEL E BOA QUALIDADE COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUO DE FERTILIZANTE	KILOS	816,0000	R\$ 8,08	R\$ 6.593,28
AÇAFRÃO PCT DE 1KG1 QUALIDADE	KILOS	6,0000	R\$ 27,58	R\$ 165,48
ACELGA DE 1 QUALIDADE	KILOS	240,0000	R\$ 8,63	R\$ 2.071,20
ALFACE DE 1 QUALIDADE	PECA	1.200,0000	R\$ 8,23	R\$ 9.876,00
ALMEIRÃO 1 QUALIDADE	KILOS	300,0000	R\$ 8,88	R\$ 2.664,00
ALHO DE 1ª	KILOS	120,0000	R\$ 34,39	R\$ 4.126,80
BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE FIRME DE APARÊNCIA SAUDÁVEL E BOA QUALIDADE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O CONSUMO POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUO DE FERTILIZANTE	KILOS	396,0000	R\$ 8,69	R\$ 3.441,24
BATATA - TIPO INGLESA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO MÉDIO E UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DE COLHEITA RECENTE.	KG.	2.760,0000	R\$ 8,97	R\$ 24.757,20
BATATA DOCE 1 QUALIDADE	KILOS	360,0000	R\$ 8,02	R\$ 2.887,20
BATATA SALSA	KILOS	360,0000	R\$ 8,98	R\$ 3.232,80
BETERRABA DE 1 QUALIDADE	KILOS	540,0000	R\$ 6,88	R\$ 3.715,20
BERINJELA DE 1 QUALIDADE	KILOS	120,0000	R\$ 6,90	R\$ 828,00
BRÓCOLIS BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, FRESCO, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO TOTALMENTE VERDE. SEM SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS E DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. ISENTOS DE ENFERMIDADES E DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	98,0000	R\$ 11,75	R\$ 1.151,50
CARÁ DE 1ª QUALIDADE	KILOS	360,0000	R\$ 8,82	R\$ 3.175,20
CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG.	1.020,0000	R\$ 9,50	R\$ 9.690,00
CEBOLA ROXA DE 1ª QUALIDADE	KG.	48,0000	R\$ 10,23	R\$ 491,04
CENOURA DE 1 QUALIDADE	KILOS	876,0000	R\$ 6,93	R\$ 6.070,68
CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE	PACOTE	288,0000	R\$ 6,63	R\$ 1.909,44
CHUCHU DE 1 QUALIDADE	KILOS	786,0000	R\$ 8,75	R\$ 6.877,50
COUVE FLOR	KILOS	98,0000	R\$ 22,39	R\$ 2.194,22



000359

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

COUVE MANTEIGA FRESCA DE 1 QUALIDADE MAÇO PADRÃO COMERCIAL INTEIRO VERDE	PEÇA	450,0000	R\$ 8,91	R\$ 4.009,50
JILO DE 1º QUALIDADE	KILOS	110,0000	R\$ 10,83	R\$ 1.191,30
LARANJA - TIPO PERA, COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 80 GR.	KG.	300,0000	R\$ 8,91	R\$ 2.673,00
LIMÃO DE 1º QUALIDADE	KILOS	312,0000	R\$ 10,60	R\$ 3.307,20
MAÇÃ DE 1º QUALIDADE	KILOS	336,0000	R\$ 11,83	R\$ 3.974,88
MAMÃO FORMOSA	KILOS	336,0000	R\$ 12,65	R\$ 4.250,40
MANDIOCA SEM CASCA, BRANCA DE 1º QUALIDADE	KG.	540,0000	R\$ 10,34	R\$ 5.583,60
MELANCIA DE 1º QUALIDADE	KILOS	180,0000	R\$ 4,72	R\$ 849,60
MELAO DE 1 QUALIDADE	KILOS	84,0000	R\$ 10,27	R\$ 862,68
MILHO VERDE (BANDEJA COM 5 UNID)	BANDEJA	600,0000	R\$ 9,03	R\$ 5.418,00
OVOS ROXOS CARTELA COM 30 UNIDADE	CART	336,0000	R\$ 28,26	R\$ 9.495,36
PEPINO DE 1ºQUALIDADE.	KILOS	60,0000	R\$ 6,79	R\$ 407,40
PERA FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG.	108,0000	R\$ 14,66	R\$ 1.583,28
PIMENTA VERDE 1º QUALIDADE	KILOS	12,0000	R\$ 38,29	R\$ 459,48
PIMENTA DE CHEIRO	KG.	12,0000	R\$ 47,63	R\$ 571,56
PIMENTAO VERDE DE 1 QUALIDADE	KILOS	50,0000	R\$ 9,92	R\$ 496,00
PIMENTÃO VERMELHO 1 QUALIDADE FRESCO E CONSISTÊNCIA FIRME	KG.	10,0000	R\$ 15,98	R\$ 159,80
QUIABO 1 QUALIDADE FRESCO E CONSISTÊNCIA FIRME	KILOS	240,0000	R\$ 13,13	R\$ 3.151,20
RABANETE DE 1 QUALIDADE	KILOS	30,0000	R\$ 9,01	R\$ 270,30
REPOLHO BRANCO 1 QUALIDADE FRESCO	KG.	120,0000	R\$ 5,98	R\$ 717,60
REPOLHO ROXO DE 1 QUALIDADE	KILOS	60,0000	R\$ 8,96	R\$ 537,60
RUCULA DE 1 QUALIDADE	PEÇA	400,0000	R\$ 10,11	R\$ 4.044,00
TOMATE DE 1º QUALIDADE	KILOS	2.520,0000	R\$ 9,93	R\$ 25.023,60
VAGEM DE 1ºQUALIDADE.	KILOS	102,0000	R\$ 19,96	R\$ 2.035,92
Total		R\$183.212,28		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

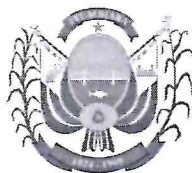
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de entrega do objeto da contratação será de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento em entregas diárias conforme pedidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e art.75 inc. VIII da lei 14.133/2021 a modalidade de contratação adotada será a compra emergencial, com a definição do menor preço global, conforme artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação diretamente com o fornecedor que apresentar o preço mais vantajoso para a Administração Pública, considerando o valor total do fornecimento, levando em conta o atendimento das condições exigidas na especificação técnica. A escolha do menor preço global visa garantir que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício, considerando o volume total da compra e as condições de entrega, qualidade e conformidade dos produtos, conforme estabelecido no art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021, que preconiza a busca pela



000360

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da eficiência, economia e transparência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A aquisição de gêneros alimentícios, especialmente hortifrúti, para o Hospital Municipal Modesto de Carvalho se justifica pela necessidade de atender a demanda de alimentos nos próximos 03 três meses ou até que o pregão 2025, referente ao Processo nº 41050/2024, esteja finalizado garantindo uma alimentação de qualidade aos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores da unidade hospitalar. A oferta de alimentos frescos, nutritivos e saudáveis contribui diretamente para a promoção da saúde e recuperação dos pacientes internados, além de ser essencial para a manutenção da saúde e bem-estar dos trabalhadores do hospital.

O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A inclusão de frutas, verduras e legumes frescos na dieta dos pacientes internados contribui para uma recuperação mais rápida e eficaz, fornecendo nutrientes essenciais, como vitaminas, minerais e fibras, que auxiliam no fortalecimento do sistema imunológico e na regeneração celular.

3.2. A aquisição deverá contemplar os seguintes tipos de hortifrúti:

- **Frutas:** Maçã, banana, laranja, mamão, entre outras.
- **Verduras e Legumes:** Alface, couve, rúcula, cenoura, beterraba, abobrinha, tomate, pepino, brócolis, entre outros.
- **Qualidade:** Os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, atendendo aos seguintes critérios:
- **Frescor:** Os produtos devem ser frescos, saudáveis, sem sinais de murchamento, apodrecimento, danos físicos ou danos causados por pragas ou doenças.
- **Tamanho e Padrão:** Os produtos deverão apresentar tamanho e padrão uniforme, de acordo com as normas de comercialização de cada tipo de hortifrúti. A fruta deve ser de maturação adequada, com sabor, aroma e cor típicos da variedade.
- **Ausência de Contaminação:** Não devem conter resíduos de agrotóxicos em níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente (ANVISA e MAPA), devendo, sempre que possível, ser preferencialmente orgânicos ou livres de agrotóxicos.
- **Embalagem e Armazenamento:** As frutas e hortaliças devem ser entregues devidamente embaladas para evitar danos durante o transporte, com etiquetagem indicando a origem, data de colheita, e validade.
- **Aspectos Sanitários e de Higiene:**
- **Normas Sanitárias:** Os produtos devem estar em conformidade com as exigências sanitárias da ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Vigilância Sanitária local.
- **Transporte e Armazenamento:** Os produtos devem ser transportados e armazenados em condições que garantam sua integridade, respeitando os padrões de temperatura e umidade adequados, conforme regulamentação de segurança alimentar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade



000361

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Consumo Consciente de Recursos Naturais: Estabelecer medidas para a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a prestação dos serviços de limpeza e conservação.

Utilização de Produtos Ecológicos: Exigir o uso de produtos de limpeza e conservação que tenham maior impacto ambiental, como produtos biodegradáveis, ecológicos e certificados por órgãos competentes.

Gestão de Resíduos: Implementar práticas de separação, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, visando a redução da geração de resíduos e promoção da reciclagem.

Inclusão Social e Trabalho Decente: Garantir que os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços sejam tratados de forma justa e digna, respeitando seus direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social e a diversidade.

Responsabilidade Social e Ética: Exigir que a empresa contratada atue de forma ética e responsável, respeitando os princípios de transparência, integridade e responsabilidade social corporativa.

Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no contrato e promover a melhoria contínua dos serviços.

4.1.2. Fornecer e entregar os itens em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da contratante;

4.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.5. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato;

4.1.7. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.1.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da contratada.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Entregar de forma imediata após o recebimento da ordem de fornecimento

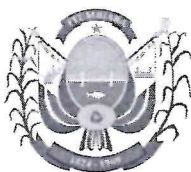
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução;

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Após o envio da ordem de fornecimento, entrega imediata em um período não superior a 12 (doze) horas;

5.1.1.2. Local e horário da prestação dos serviços;



000362

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5.1.1.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua João Henrique Duarte, nº209, Bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 75.523-190, Itumbiara-GO. (Hospital municipal Modesto De Carvalho)

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. O prazo de entrega dos hortifrúteis deverá ser de forma imediata não superior a 12 (doze) horas conforme pedidos semanais contados após encaminhamento da ordem de fornecimento;

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens necessários nas quantidades estimadas e qualidades conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, promovendo sua substituição quando necessário, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no exato momento que receber a ordem de fornecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).



000363

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).
- 6.20. Os itens licitados deverão ser entregues de forma fracionada de acordo com ordens de fornecimento a serem enviadas pelo setor responsável;
- 6.21. A fragmentação dos itens ocorre pela sua fragilidade por serem alimentos perecíveis e sua entrega deverá ser de forma imediata *não superior a 12 (doze) horas* conforme pedidos semanais contados após encaminhamento da ordem de fornecimento;



000364

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



000365

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.20.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. *Habilitação jurídica:*

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



000366

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



000367

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



000363

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$183.212,28 (cento e oitenta e três mil duzentos e doze reais e vinte oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	0485 - MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00
SUBELEMENTO	7 - GENEROS DE ALIMENTACAO
FONTE DE RECURSO	102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 17 de março de 2025.

Diretor(a) administrativo(a)
Hospital Modesto De Carvalho (HMMC)